



CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

DECRETO LEGISLATIVO N° 132/2014

Ementa

INSTITUI NA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA O PRÊMIO CARTEIRO DO ANO.

Data da Norma

02/12/2014

Data de Publicação

Veículo de Publicação

Matéria Legislativa

[**Projeto de Decreto Legislativo n° 10/2014 - Autoria: OSIAS SOARES DE OLIVEIRA**](#)

Status de Vigência

Revogada

Histórico de Alterações

Data da Norma

Norma Relacionada

Efeito da Norma Relacionada

24/02/2015

[Decreto Legislativo n° 134/2015](#)

Norma correlata

21/03/2017

[Decreto Legislativo n° 155/2017](#)

Norma correlata

03/04/2018

[Decreto Legislativo n° 177/2018](#)

Norma correlata

12/02/2019

[Decreto Legislativo n° 198/2019](#)

Norma correlata

11/08/2020

[Decreto Legislativo n° 233/2020](#)

Revogada por



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

DL 132/2014
Fls. 2/3

DECRETO LEGISLATIVO Nº 132, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2.014.

INSTITUI NA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA O PRÊMIO “CARTEIRO DO ANO”.

(Projeto de Decreto Legislativo nº10/2014, de autoria do Vereador Osias Soares de Oliveira).

O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga o Prêmio “CARTEIRO DO ANO”, a ser outorgado, anualmente, a um Carteiro da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos do município, que tenha obtido destaque no desempenho de suas atribuições.

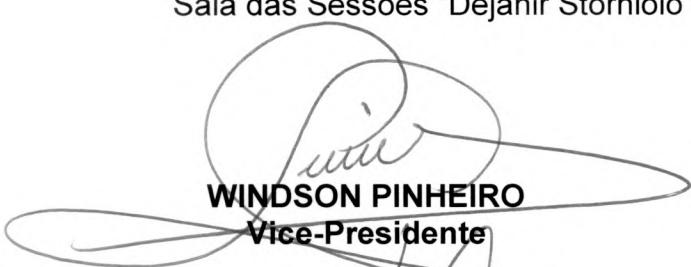
Art. 2º. O “CARTEIRO DO ANO” será indicado pelas Agências dos Correios deste município, em conjunto, pelos relevantes serviços prestados a comunidade, tendo se destacado no exercício de suas funções, no ano que antecede a premiação anual.

Art. 3º. A honraria será outorgada ao homenageado em Sessão Solene da Câmara Municipal, a ser realizada anualmente no mês de Fevereiro, em data definida pela Presidência da Casa.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º. Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, 02 de dezembro de 2.014.


WINDSON PINHEIRO
Vice-Presidente


DR. MARCEL PINTO DA COSTA
Presidente


GUILHERME DE SOUZA MARTINS
2º Secretário


JEAN FERREIRA DA SILVA
1º Secretário



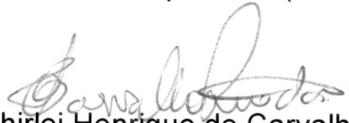


Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

DL 132/2014
Fls. 3/3

Registrado na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga,
em dois (02) de dezembro de dois mil e quatorze (2.014).



Shirlei Henrique de Carvalho Ruedas
Diretora Legislativa

